



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2017, e considerando o que consta no processo nº **23083.022035/2017-89**,

R E S O L V E:

retificar informações sobre controle de integralização curricular de unidade de créditos para carga horária no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Retifica informações sobre controle de integralização curricular de unidade de créditos para carga horária no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião ordinária no dia 20 de março de 2017.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - A pós-graduação na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) está estruturada em duas modalidades: Pós-Graduação *stricto sensu* e Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º – A pós-graduação *stricto sensu* nos níveis de Mestrado e Doutorado é de natureza acadêmica e destina-se à produção de conhecimento e proporcionar formação científica, tecnológica e cultural, ampla e aprofundada. Ela compreende um conjunto de atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber, acompanhadas por um orientador.

§ 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional, estritamente regulamentada com base na legislação específica em vigor do órgão federal responsável pela sua avaliação, destina-se à produção de conhecimento e proporcionar formação a graduados que desejem aprofundar-se em assuntos específicos buscando acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos em sua área de atuação.

§ 3º – Os objetivos específicos de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão definidos pelos respectivos colegiados e estabelecidos em seus Regimentos.

§ 4º – A Pós-Graduação *lato sensu* visa precipuamente ao aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber. Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* obedecerão à regulamentação específica em vigor.

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão ministrados em regime regular.

Art. 3º - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, para os níveis de Mestrado e Doutorado, conferirão os graus de **Mestre** e de **Doutor**, respectivamente, nas áreas de formação de cada programa, definidos nos respectivos regimentos.

Art. 4º – Os Programas de Pós-Graduação serão ofertados pela UFRRJ ou mediante convênios entre esta e outras Instituições, no Brasil e/ou no exterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º – Os Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer relações de orientação de alunos por docentes ou pesquisadores de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros. Estas relações devem ser devidamente documentadas através de convênios específicos entre as instituições.

TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado ou carta do coordenador de graduação e/ou do curso de Mestrado, com previsão de conclusão do curso;

II - *Curriculum Vitae*, conforme especificado em Edital de Seleção do Programa;

III - histórico escolar de graduação e/ou mestrado;

IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - outros documentos solicitados pelo colegiado de cada programa, divulgados no respectivo edital de abertura de inscrições.

Parágrafo único: Os Programas de Pós-Graduação que são ofertados em forma de rede seguirão procedimentos específicos, informados em edital acordado com as instituições envolvidas.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 7º – O acesso aos cursos de Pós-Graduação deve observar critérios previamente definidos pelos respectivos colegiados de cursos, claramente estabelecidos em Edital próprio e amplamente divulgados.

§ 1º – O ingresso em curso de Pós-Graduação depende de seleção por mérito, segundo critérios estabelecidos em cada edital.

§ 2º – O ingresso inicial nos cursos de Pós-Graduação se dá por processo seletivo por edital público, válido exclusivamente para o ano ou semestre letivo previsto no edital.

Art. 8º - A seleção dos candidatos será feita pelo colegiado de cada Programa, ou este poderá estabelecer uma comissão, cujo parecer será referendado pelo Colegiado.

§ 1º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devem ser divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou nas secretarias dos Programas de pós-graduação, e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Os candidatos terão um prazo para recursos após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção de cada Programa, e os recursos devem ser encaminhados ao Programa de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 9º – Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação ou de Mestrado para fins de matrícula na Pós-Graduação.

§ 1º - Nos Programas com níveis de Mestrado e Doutorado, a critério do Colegiado do Programa, em casos excepcionais, alunos de Mestrado com desempenho extraordinário – demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado do Programa, poderão ter mudança de nível para o Doutorado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Em programas que ofereçam apenas o Doutorado, será permitido ingresso de candidatos sem exigência do grau de Mestre, desde que aprovado pelos órgãos competentes na sua criação e assim estabelecidos no Regimento do Programa.

Art. 10º - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição nas secretarias dos Programas de pós-graduação.

§ 1º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho final de curso, dissertação ou tese, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 2º - Será vedada a matrícula simultânea com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com um curso de graduação.

§ 3º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da Instituição emissora do referido documento.

§ 4º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula, a critério do colegiado do programa de pós-graduação. Este documento poderá ser exigido a cada renovação de matrícula.

Art. 11º - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do programa, de comum acordo com o orientador, e comunicado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º – Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado e de Doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa, em ambas as solicitações.

§ 1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo Colegiado do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão de trabalho final de curso, dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 5º - O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º semestre de curso.

§ 6º - O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento do Programa/curso.

Art. 13º - Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais e externos, que estarão sujeitos a este regulamento e às normas específicas dos programas.

§ 1º - Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§ 2º - Os alunos externos são aqueles regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 3º - Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, graduados, sendo permitido a eles cursar no máximo um terço (1/3) da carga horária total de disciplinas exigidas para obtenção do título. As regras para admissão devem ser estabelecidas no regimento do Programa/Curso.

§ 5º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), a carga horária e o conceito obtido.

§ 6º – Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de Programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§ 7º - A realização de disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 8º - Se o aluno especial for aceito em processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação onde cursou a disciplina, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, as disciplinas concluídas com aproveitamento poderão ser computadas para o cumprimento da carga horária total exigida, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 14º – O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá se matricular em disciplinas e atender ao **mínimo de 50% da carga horária total exigida no seu programa de pós-graduação**. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados, de acordo com o limite de carga horária estabelecido no regimento do Programa.

Parágrafo único - A critério do Colegiado ou Colegiado Executivo e mediante indicação do Professor Orientador, disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ, poderão ser incluídas como disciplinas do Programa para o cálculo do mínimo de 50%, se as mesmas forem relevantes para a pesquisa e formação do discente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15º - O controle de integralização curricular será feito pelo número de disciplinas e respectivas cargas horárias.

§ 1º – Como critério de conversão de carga horária para unidade de crédito, cada quinze horas-aula (aula de cinquenta-minutos), teórica ou prática, corresponderá a um (01) crédito.

§ 2º – O número de disciplinas e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados nos colegiados e órgãos pertinentes.

§ 3º – Para programas ofertados em associação com outras instituições, no Brasil ou no exterior, será garantida a equivalência para as disciplinas cursadas naquelas instituições, conforme o regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16º - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A - Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

IC – Incompleto

R – Reprovado;

RF – Abandono ou Reprovado por falta;

S – Satisfatório.

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência e estágio a docência.

§ 1º - Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§ 2º - Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.

§ 3º – O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no **artigo 16**. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§ 4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito R, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 5º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º - Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 7º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o término das atividades de cada disciplina.

§ 8º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do programa que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§ 9º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 10º - O término das disciplinas do programa e emissão de conceitos deverá ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 11º - Em casos devidamente justificados, com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado poderá autorizar a substituição do conceito RF por conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C), na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito de seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação e a documentação devida devem ser encaminhadas à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito.

Art. 17º - O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0.

§ 1º - O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º – Ao aluno que obtiver Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 no primeiro semestre do curso será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo § 1º.

§ 3º - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 18º – Para os alunos de Doutorado, poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas no Mestrado ou em outro programa até o limite de 50% da carga horária total mínima exigida, a critério do Colegiado do Programa.

§1º - Até um ano após a matrícula no programa, o aluno deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo programa de pós-graduação.

§2º - Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos, antes do ingresso do aluno no programa, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no programa de pós-graduação.

§3º - Não serão considerados disciplinas cursadas em prazo superior a 8 (oito) anos.

§4º - Para disciplinas cursadas no nível de mestrado no mesmo programa e nos prazos especificados no parágrafo §1º, poderá ser ultrapassado o limite de 50%.

§ 5º - Para disciplinas cursadas na UFRRJ há mais de oito anos, que ainda são oferecidas regularmente, pode ser solicitada avaliação especial sobre o conteúdo da disciplina ao professor



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

responsável. Nesse caso, deve ser feita a matrícula na disciplina e, se aprovado, será emitido conceito, sem a exigência de frequência nas aulas.

Art. 19º - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o projeto de trabalho de final de curso/ dissertação/tese e relatórios de atividade, onde exigido, dentro do prazo fixado pelo programa em seu regimento.

§ 1º - Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, devem demonstrar dedicação às atividades do programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º - O projeto de trabalho de final de curso/dissertação/tese e subsequentes relatórios serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Comissão designada pelo mesmo, conforme critérios estabelecidos em seu regimento.

TÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 20º - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo programa, com carga horária total mínima de 360 horas;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, uma ou mais, fixada pelo programa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;

III - a critério do programa de pós-graduação, poderá ser exigida aprovação em Exame de Qualificação, segundo critérios estabelecidos nos respectivos regimentos;

IV - após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado de cada programa, apresentar trabalho de final de curso/dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;

V - ser aprovado em defesa de trabalho de final de curso/dissertação por uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado do Programa.

VI - apresentar comprovação de submissão ou aceite, conforme estabelecido no regimento do Programa, de pelo menos uma publicação, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, em periódicos recomendados pelo programa. A critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceite livro ou capítulo de livro ou ainda produto ou patente ou registro de propriedade intelectual. O conteúdo da publicação/produção deve ser parte de seu trabalho de final de curso/sua dissertação ou vinculado ao campo de pesquisa do trabalho de final de curso/da dissertação, a critério do Colegiado do Programa;

VII - a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao Programa de Pós-Graduação dos exemplares definitivos do trabalho de final de curso/ da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

§ 1º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema do trabalho de final de curso/da dissertação, externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 2º A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do programa de pós-graduação, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§ 3º - O coorientador só poderá participar da Banca como examinador em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares do trabalho de final de curso/da dissertação;

Art. 21º- Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo estabelecido pelos programas de pós-graduação, em função de especificidades das áreas de conhecimento, e especificado em seus respectivos regimentos:

I - ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo programa, com carga horária total mínima de 600 horas;

II - ser aprovado em um novo exame em língua inglesa (em nível superior ao do mestrado), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do quarto período letivo após o ingresso, ou o Colegiado do Programa poderá exigir outro idioma estrangeiro, previsto no regimento do programa.

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, aplicado por Banca Examinadora, conforme regimento interno do Programa;

IV - após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado de cada programa, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;

V - ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo 5 (cinco) componentes, indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa;

VI - apresentar comprovação de envio ou aceite, conforme estabelecido no regimento do Programa, de pelo menos uma publicação, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, em periódicos recomendados pelo programa. A critério do Colegiado do Programa pode ser aceite livro ou capítulo de livro ou ainda produto ou patente ou registro de propriedade intelectual. O conteúdo da publicação/produção deve ser parte de sua tese ou em tema ligado à linha de pesquisa ou projeto, e vinculado a sua atuação no Doutorado;

VII - a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao Programa de Pós-Graduação do exemplar definitivo da tese, impresso e em meio digital, redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de Final de Curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

§ 1º- A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro, e deve ser composta por especialistas no tema da tese externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes.

§ 3º - A Banca Examinadora deve ter, no mínimo, dois membros externos a UFRRJ e ao quadro de orientadores do Programa de Pós-Graduação, com indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§ 4º - O Coorientador só poderá participar da Banca como examinador em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da tese;

§ 5º – A critério do Colegiado de cada programa, poderá ser instituída uma Banca Examinadora para avaliação prévia da tese por especialistas, antes da defesa.

Art. 22º- Para programas de pós-graduação ofertados na forma de Centros Associados ou Multicêntricos, ou em parcerias com instituições de ensino no Brasil ou no exterior, podem ser



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

feitas exigências adicionais para titulação, no Mestrado e no Doutorado, em função do Regulamento de cada Instituição conveniada, devendo ser especificadas no Regimento do Programa de Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 23º– A defesa do trabalho final de curso/dissertação/ tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Em caráter excepcional, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado previamente pelo órgão responsável (NIT-UFRRJ) pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação do programa tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do programa. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público deverão ser estabelecidos pelo NIT-UFRRJ que irá elaborar os termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos.

§ 2º - A participação dos membros externos ao programa pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Programa, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa conforme especificado no parágrafo 1º.

Art. 24º- Será desligado do programa o aluno que:

I - não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-Graduação;

II - apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com cursos de graduação;

III - não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;

IV - não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação as atividades do programa;

V - obtiver conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

VI - obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do artigo 17;

VII - não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo regimento interno do Programa de Pós-Graduação;

VIII - por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IX - não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;

X - tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e especificados no regimento interno de cada programa;

XI - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, quando exigido;

XII - for reprovado no exame de defesa de trabalho final de curso/dissertação/ tese;

XIII - não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento de cada programa, incluindo defesa de trabalho final de curso/dissertação/ tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo Único - Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do Programa.

TÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 25º- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá os critérios para designar os Orientadores para cada aluno, de acordo com critérios do Regulamento da UFRRJ e do Regimento do programa.

§ 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no Programa de Pós-Graduação, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26º- O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação, nos casos pertinentes, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, no Brasil e no exterior, o qual será encaminhado ao Colegiado para aprovação.

Art. 27º- O Colegiado de cada programa deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.

Art. 28º- O orientador credenciado pelo Programa de Pós-Graduação será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas nos Regimentos dos programas, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

TÍTULO VIII – DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 29º- O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e Registrados na PROPPG.

Art. 30º- O credenciamento dos Docentes dos Programas de Pós-Graduação será feito pelos seus Colegiados a partir de normas específicas, os quais deverão obedecer no mínimo aos critérios estabelecidos neste regulamento, que passarão a vigorar como Normativa para Credenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 31º- Para efeito de credenciamento junto aos Programas de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como:



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, os quais serão declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II – Colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição

a) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

III – Visitantes: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs:

I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II- A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III- A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma de até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) O Colegiado de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.
- b) É de total responsabilidade do Colegiado de cada PPG, juntamente com o docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.
- c) A critério do PPG, poderá ser limitado o número de programas em que os docentes podem participar como permanentes, bem como a carga horária mínima para pertencer ao quadro permanente do programa.

§ 2º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa.

§ 4º - Os membros colaboradores dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ somente poderão orientar trabalhos de final de curso/dissertações/teses após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas de cada Área de Avaliação.

Art. 32º – Para o Credenciamento como Permanente, o docente deverá atender no mínimo aos seguintes critérios estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação, nos termos da LDB, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

III - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, Qualis B, das quais 2 (dois) no mínimo Qualis B2; /ou que a média resulte ao menos em (0,4) equivalente A1/ano.

a) Para Programas da área de Humanidades, a exigência do item IV pode ser substituída ou complementada por 4 produções (artigos e/ou capítulo de livros), ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

V - ter experiência na orientação na graduação e/ou pós-graduação, conforme exigência do regimento do PPG.

VI - participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 1º - A exigência de atuar no ensino de graduação poderá não ser obrigatória em programas que não tenham graduação vinculada, ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de programa, ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio com a UFRRJ.

§2º - A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

Art. 33º – Para o **Credenciamento** como **Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação e participar em colaboração com um Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;

a) Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente colaborador, sem a exigência de atuação na graduação.

b) A exigência de atuar no ensino de graduação poderá não ser obrigatória em Programas que não tenham graduação vinculada ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de Programa ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio.

III - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo Qualis B, sendo no mínimo 1 (um) B2.

a) Para Programas da área de Humanidades, essa exigência pode ser substituída ou complementada por 2 produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou autoria de um livro (texto integral ou organizador), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

b) A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§1º - É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 34º – Além dos critérios estabelecidos nos **artigos 32 e 33**, os Programas poderão definir critérios adicionais que deverão ser aprovados nos seus colegiados e constar em seus Regimentos que serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

Art 35º - O credenciamento de um novo docente no PPG deverá ser realizado pelo colegiado do PPG, por edital ou outra forma de seleção, atendidas as exigências deste Regulamento, a critério do colegiado.

§ 1º – O docente credenciado poderá receber inicialmente um (1) aluno de mestrado, salvo especificidades do Programa ou comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 2º – Para que o docente credenciado possa orientar em nível de Doutorado, exige-se no mínimo que tenha uma orientação de trabalho de final de curso/ dissertação de mestrado concluída. Essa orientação poderá ser em outro Programa da mesma área de conhecimento, a critério do colegiado. A coorientação no mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado, salvo casos justificados, aceitos pelo colegiado do programa e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá ser realizada no último ano do período de avaliação da CAPES.

§ 4º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao **artigo 32**, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no **artigo 36**.

§ 5º O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36º– Os docentes de todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ serão avaliados a fim de obterem o **Recredenciamento**, o que os habilitará a permanecerem nos seus respectivos Programas. Entende-se por **Recredenciamento**, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes **permanentes e colaboradores** no Programa de Pós-Graduação, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§ 1º - O período de avaliação do Recredenciamento será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o período de avaliação da Capes.

§ 2º – Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar a publicação de modo que a produção científica média, seja maior ou igual a 0,5 artigos Equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B2, de acordo com a classificação dos periódicos pela área de avaliação do Programa;

II - para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10 artigos equivalente, respectivamente;

III - para Programas da área de Humanidades, essa exigência pode ser substituída ou complementada por 4 produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

IV - a critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

V - das publicações citadas no **inciso I**, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações ou teses;

VI - para Programas da área de Humanidades, a exigência do **inciso V** poderá não ser obrigatória, em função das características dessas áreas.

VII - apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no Programa de Pós-Graduação;

VIII - ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 4 anos. Para o credenciamento de Docentes Colaboradores, essa exigência poderá ser excluída, caso a área de avaliação do Programa não recomende a orientação por colaboradores;

IX - para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 3º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os **incisos I, II, III, IV e IX** do § 2º deste artigo, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pelo Colegiado do Programa, não devendo ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação.

Art. 37º – Na avaliação estabelecida no **artigo 36**, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no parágrafo segundo, serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 38º – Além dos critérios mínimos estabelecidos no **artigo 36**, os Programas poderão utilizar critérios adicionais para Credenciamento/Descredenciamento de docentes, desde que atendam às exigências mínimas do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e os mesmos deverão ser aprovados pelo colegiado e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39º – Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo quatro anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no **artigo 36**.

Art. 40º – Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do **artigo 36**, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do Programa, estabelecidos em seu regimento. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do programa.

Art. 41º – Os docentes Credenciados serão anualmente **Habilitados** a receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado de cada Programa, e levando-se em conta às seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - ter concluído a maioria de suas orientações;

II - ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do Programa como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;

III - ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do Programa. Salvo os casos em que esta condição não é exigida anualmente.

Art. 42º – A avaliação de Credenciamento/Credenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ será realizada pelo Colegiado de cada Programa. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43º – Casos omissos serão analisados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

TÍTULO IX - DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 44º – As propostas de criação de Programas de Pós-Graduação deverão ser avaliadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 1º – A proposta de criação será apresentada por um ou mais Departamentos, ou por outras unidades administrativas da UFRRJ e instituições associadas por convênio ou acordo, mediante projeto elaborado segundo normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ.

§ 2º - O início das atividades de novos Programas de Pós-Graduação está condicionado à avaliação e recomendação dos mesmos pelo órgão federal competente e a autorização pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 45º - A implantação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estará condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º – O projeto de implantação de novos programas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento proponente do programa, pelo Conselho da Unidade (CONSUNI), ao qual o Departamento proponente está vinculado, e submetido às estâncias previstas no **artigo 44**.

§ 2º - No caso de programas constituídos por professores de vários Departamentos, a proposta deve ser aprovada pelo CONSUNI de onde se origina a maioria simples dos docentes.

§ 3º - Programas na forma de centros associados, em rede ou outras formas de associação envolvendo convênios interinstitucionais, nacionais ou internacionais poderão estar vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, se assim for aprovado na proposta de criação dos mesmos.

Art. 46º – O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) todos os docentes permanentes e colaboradores do programa;
- d) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da Coordenação do curso/programa;
- e) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do curso/programa.

§ 1º – As atribuições do Colegiado Pleno podem ser delegadas a um Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

§ 2º – O Colegiado Executivo é composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, representação discente e os membros do Colegiado do programa, eleitos pelo pleno do Colegiado de acordo com o regimento de cada programa.

§ 3º – Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - O Colegiado de Programas de Pós-Graduação na forma de Centros Associados, ou Multicêntricos ou em rede, ou com parcerias em outras instituições poderá ter membros externos ao quadro funcional da UFRRJ e composição diferenciada, de forma a representar as especificidades dos centros conveniados, obedecidas as exigências regimentais de cada instituição.

§ 5º - Para Programas de Pós-Graduação na forma de Centros Associados, ou Multicêntricos ou em rede, ou com parcerias em outras instituições, inclusive no exterior, poderá ser criado um Colegiado Interinstitucional para tratar de questões no âmbito da interação entre as instituições, sendo a sua constituição e atuação definida no regimento do Programa e no convênio específico de cooperação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 47º - O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador do Programa e seu substituto serão eleitos, segundo normas estabelecidas pelo Regimento da UFRRJ, tendo mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais três mandatos consecutivos. O mandato do representante do corpo docente será de dois (2) anos, podendo ser reeleito indefinidamente. O mandato do representante discente será de um ano, podendo ser reeleito por mais duas vezes.

Art. 48º - Serão atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- I** - coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o programa onde necessário;
- II** - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- III** - comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- III** - aplicar os recursos destinados ao programa de forma transparente e correta;
- IV** - supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do programa;
- V** - emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado quando necessário;
- VI** - atuar em questões relativas à avaliação regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VII** - participar do Fórum de assessoramento da respectiva Pró-Reitoria;
- VIII** - adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral eleitos nos termos da legislação vigente e deste Regulamento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cursos interinstitucionais nos termos da legislação vigente e em consonância com as parecerias estabelecidas, permitindo que docentes de outras instituições segundo normas em comum, possam exercer coordenação.

Art. 49º - Compete ao Colegiado Pleno do curso/programa:

- I** - Aprovar o Regimento do curso/programa e suas modificações
- II** - Escolher o Coordenador e o Vice-coordenador.
- III** - Definir o CEPEA de vinculação.
- IV** - Delegar a um Colegiado Executivo, onde se aplicar, outras competências.

Art. 50º - Serão atribuições do Colegiado Pleno ou Executivo do Programa de Pós-Graduação:

- I** - propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento interno;
- II** - estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- III** - indicar dentre os candidatos selecionados em edital público, aqueles que farão jus a eventuais bolsas designadas por agências de fomento ao programa ou a seus orientadores através do programa, com base no relatório da Comissão de Bolsas do Programa, respeitadas as exigências das agências de fomento.
- IV** - avaliar e aprovar o projeto de trabalho de final de curso/ dissertação/tese e o relatório de atividades de cada aluno, nos casos pertinentes, conforme o regimento interno do programa;
- V** - aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de disciplinas, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- VI** - apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o **artigo 24**;
- VII** - aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- VIII** - credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do programa;
- IX** - aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- X** - auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- XI** - solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

TÍTULO X - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 51º- As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-graduação devem ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRRJ (NIT-UFRRJ) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Art. 52º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UFRRJ

Parágrafo único - Os programas de pós-graduação que atuam em áreas que envolvam a inovação tecnológica devem estimular a participação do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em seminários, mini-cursos, disciplinas optativas e outras atividades que promovam um maior conhecimento e uma maior capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 53º - O aluno de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu Trabalho de Final de Curso/Dissertação/Tese sem a autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

TÍTULO XI - DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 54º - As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser aprovadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 55º – Em qualquer fase do desenvolvimento do Trabalho de Final de Curso/Dissertação/Tese, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno será desligado do PPG. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 56° - Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto aos programas em que participa na UFRRJ e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57° - A concessão do diploma estará condicionada à entrega de um (01) exemplar impresso do Trabalho de Final de Curso/da dissertação/tese e cópia em meio digital à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§ 1° - Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado de cada programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2° - Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação pelo Colegiado do programa, que deve comunicar a PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade;

§ 3° – Nenhum documento será expedido pelo Programa de Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva do trabalho de final de curso/da dissertação/tese seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação tenham sido atendidos.

Art. 58° – O aluno desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa do trabalho de final de curso/ da dissertação/tese, no mesmo Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível, e terá nova matrícula.

§ 1° –Será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 2° – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa do interessado;

II - manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, apoiada em parecer circunstanciado;

III - anuência do orientador e se houver alteração do novo e do antigo;

IV - plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;

V - histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

VI - outros documentos exigidos pelo Colegiado de cada programa.

§ 3° – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5° deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno de cada programa.

§ 4° – A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 5º – O aluno que ingressar pela segunda vez em um programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de seu trabalho de final de curso/sua dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos para o Doutorado, após a nova matrícula.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos ficará vedada esta forma de ingresso.

Art. 59º - Os alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 60º - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ deverão adequar seus Regimentos Internos ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em prazo a ser definido pela mesma.

Art. 61º – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFRRJ organizados na forma de Centros Associados, em Rede ou Multicêntricos, ou em parcerias com instituições no Brasil ou no exterior deverão automaticamente reconhecer ou validar os diplomas obtidos nos correspondentes Programas da Instituição conveniada.

Art. 62º – Os Programas de Pós-Graduação da UFRRJ serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 63º – Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Alexandre Fortes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA UFRRJ

Administração - Mestrado
Agricultura Orgânica - Mestrado Profissional
Agronomia - Ciência do Solo – Mestrado e Doutorado
Biologia Animal – Mestrado e Doutorado
Ciências Ambientais e Florestais – Mestrado e Doutorado
Ciências Fisiológicas - Mestrado e Doutorado
Ciência e Tecnologia de Alimentos – Mestrado e Doutorado
Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária – Doutorado
Ciências Sociais - Mestrado
Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade – Mestrado e Doutorado
Ciências Veterinárias – Mestrado e Doutorado
Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas - Mestrado
Educação Agrícola - Mestrado
Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares — Mestrado e Doutorado
Educação em Ciências e Matemática – Mestrado Profissional
Ensino de História (ProfHistória) – Mestrado Profissional em Rede
Engenharia Química – Mestrado
Engenharia Agrícola e Ambiental - Mestrado
Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada - Mestrado
Fitotecnia – Mestrado e Doutorado
Filosofia - Mestrado
Geografia - Mestrado
Gestão e Estratégia - Mestrado Profissional
História – Mestrado e Doutorado
Letras (ProfLetras) – Mestrado Profissional em Rede
Matemática em Rede (ProfMat) – Mestrado Profissional em Rede
Medicina Veterinária – (Patologia e Ciências Clínicas) – Mestrado e Doutorado
Modelagem Matemática e Computacional – Mestrado
Multicêntrico em Ciências Fisiológicas - Mestrado e Doutorado
Patrimônio, Cultura e Sociedade - Mestrado
Práticas em Desenvolvimento Sustentável – Mestrado Profissional
Psicologia - Mestrado
Química – Mestrado e Doutorado
Zootecnia – Mestrado e Doutorado